



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**  
**PREÂMBULO**

**O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º andar, Comércio, Salvador – Bahia, doravante denominado apenas **ENTE PÚBLICO**, por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, daqui por diante denominada apenas **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, torna público que receberá às 13h00min do **dia 05 de outubro de 2021**, à sede do **CONSELHO**, em sessão pública, na sala da CPL, situada no endereço acima identificada, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, de licitantes previamente cadastradas, objetivando a contratação de empresa especializada de construção civil (empreiteira), mediante tomada de preço ampla e aberta, para execução de obra civil em espaço físico de 188 m<sup>2</sup>, representados por 05 salas comerciais com metragens diversas mais hall do elevador, todas localizadas à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 2º andar, Edf. Carlos Kiappe, Comércio, Salvador - Bahia, com vistas à construção de um auditório multiuso, com capacidade, banheiros, arquivo, área para *coffee break*, copa e demais detalhes vinculados ao projeto básico, executivo, memoriais descritivos, plantas arquitetônicas e de engenharia, cortes diversos, planilhas orçamentárias e cotações de composição de preço, mediante regime de execução indireta por preço global, com todo material, mão de obra e custos diretos e indiretos, tudo vinculado ao projeto completo da obra anexa ao Edital, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**Norma Reguladora:**

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 (artigos 45 a 47), bem como outras correlatas.

**1ª PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**1.1 DO OBJETO:** Contratação de serviços de empresa de construção civil (empreiteira), mediante tomada de preço ampla e aberta, para execução de obra civil em espaço físico de 188 m<sup>2</sup>, representados por 05 salas comerciais com metragens diversas mais hall do elevador, todas localizadas à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 2º andar, Edf. Carlos Kiappe, Comércio, Salvador - Bahia, com vistas à construção de um auditório multiuso, com capacidade, banheiros, arquivo, área para *coffee break*, copa e demais detalhes vinculados ao projeto básico, executivo, memoriais descritivos, plantas arquitetônicas e de engenharia, cortes diversos, planilhas orçamentárias e cotações de composição de preço, mediante



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

regime de execução indireta por preço global, com todo material, mão de obra e custos diretos e indiretos, tudo vinculado ao projeto completo da obra anexa ao Edital.

1.1.2. Os Serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela futura Contratada em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO em anexo.

1.1.3. Ficarão a cargo da Contratada todas as providências, instalações e ligações necessárias ao início e execução das obras e/ou serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários ao apoio de caráter geral da obra, incluindo despesas com mão de obra, materiais, e demais itens necessários à sua execução.

1.1.4. As obras, objeto desta licitação, não poderá sofrer solução de continuidade durante todo prazo da sua execução, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo exclusivo de subordinação dos trabalhos para com a empresa Contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

#### 1.2 DO VALOR ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO DO ENTE PÚBLICO:

O valor orçado pelo ENTE PÚBLICO, para efeito de classificação e avaliação da exequibilidade das propostas será de R\$ 535.464,98 (quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), não podendo a proposta de preço extrapolá-la sob pena de desclassificação.

#### 1.3 DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.3.1. O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos ficam condicionado ao recolhimento de uma taxa de até 03 (três) dias antes da data em que antecede a sessão. A taxa em questão será correspondente aos custos reprográficos do edital e restará dispensada quando fornecido em versão eletrônica, o que poderá ocorrer mediante gravação em *CD – Compact Disc* ou *Pendrive* ou encaminhado por outros meios digitais.

#### 1.4 OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.4.1. Para pagamento das obras e serviços desta licitação os recursos orçamentários estão alocados no Orçamento do Exercício 2021 com a seguinte Unidade Orçamentária:



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE)	6.3.2.1.01.01.002 - REFORMAS	6.3.2.1.01.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	6.3.2.1.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS

#### 1.5. DA DATA BASE PARA EFEITO DE REAJUSTE

1.5.1. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês de junho de 2021, mês do Orçamento do valor orçado e do preço máximo do ENTE PÚBLICO. Destaca-se a circunstância de que em se tratando de recursos oriundos de convênios / repasse não será admitido recomposição de preço à luz dos valores já registrados no presente edital e dentro de prazo normal de execução da obra.

#### 1.6. DOS PRAZOS:

1.6.1. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da sessão de recepção dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

1.6.2. O ENTE PÚBLICO, observando o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, convocará a empresa adjudicatária para ao final do prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data em que receber a convocação por seus respectivos representantes credenciados, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

1.6.3. As Obras e os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses consecutivos, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluindo neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

1.6.3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir da data da sua assinatura e do consequente recebimento da Ordem de Mobilização. No exclusivo interesse do ENTE PÚBLICO, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviços de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

1.6.3.2. O prazo e os custos de mobilização previstos na planilha de valor orçado deverão ser, obrigatoriamente, fixados pela licitante em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em seu Cronograma físico-financeiro.

1.6.3.3. Ocorrendo impedimento motivado, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo apostilando-se ao mesmo novo cronograma físico-financeiro, acompanhando da respectiva justificativa emitida pelo ENTE PÚBLICO.

1.6.3.4. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução podem admitir prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo intactas as demais cláusulas do contrato e mantendo-se assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1.6.3.4.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

1.6.3.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

1.6.3.4.3. Interrupção da Execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do ENTE PÚBLICO;

1.6.3.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Edital no item 6.1.2 da 6ª PARTE – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

1.6.3.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecidos pelo ENTE PÚBLICO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.6.3.4.6. Omissões ou atrasos de providências a cargo do ENTE PÚBLICO, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.6.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso fortuito e força maior, havendo ativação contratual, as modificações que vierem a ser adotadas no vindouro contrato serão efetivadas mediante Termo de ratificação Contratual/e ou aditivo.

1.6.5. O termo de Contrato ou seus aditivos decorrentes desta licitação vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia dependerá da publicação de seu respectivo resumo, no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do ENTE PÚBLICO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

1.7. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS:

1.7.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do ENTE PÚBLICO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital:

1.7.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA. Devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder em até 03 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo na sede do CONSELHO;

1.7.1.1.1. A resposta do ENTE PÚBLICO não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

1.7.1.2. Pela licitante, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

1.7.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2ª PARTE – CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1. Somente poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país que atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos, que com ele concordem e exerça atividade objeto desta licitação.

**2.1.2. Poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objetivo licitado e que estejam devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data prevista (05/10/2021) para o recebimento das propostas e documentos de habilitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior (01/10/2021) à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

2.1.3. Para efetuar o cadastramento necessário, deverá ser apresentado previamente, até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas: os documentos dispostos nos Artigos 27 à 31 da Lei Federal 8.666/93, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Registro Comercial, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa, Ato



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As certidões deverão estar no prazo de no mínimo 10 dias do seu respectivo vencimento. Os documentos apresentados de acordo com este item 2.1.3, que também fazem parte da composição do item 2.3.1 deverão ser apresentados normalmente no Envelope de Habilitação no dia da apresentação da proposta.

2.1.4. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º art. 28 da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo as disposições constantes nos art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa, que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, terão tratamento diferenciado das demais.

2.1.5. A condição de ME ou EPP será comprovada mediante a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida pela junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa DREI 10/2013, do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI.

- a) Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a habilitação.
- b) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que seguem abaixo:
  - I. Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte.
  - II. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Tais documentos deverão ser apresentados na fase de credenciamento.

2.1.6 Estes documentos deverão ser incluídos no envelope nº 1 (HABILITAÇÃO) da licitante.

2.1.7 Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Declarada inidônea por Órgão ou Entidade de Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- b) Declarada suspensão de licitar com o ENTE PÚBLICO;
- c) Em processo de falência ou recuperação judicial;
- d) Não poderão ainda participar direta ou indiretamente desta licitação;
- e) Empregados ou dirigentes do ENTE PÚBLICO;
- f) Membros da Comissão de Licitação;
- g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.1.8. A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede do CONSELHO estabelecida no preâmbulo deste ato convocatório.

## 2.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

2.2.1. A empresa interessada em participar desta licitação deverá apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes individuais fechados, subscritos na forma a seguir:

2.2.1.1. O envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, endereçado a:

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DATA 05/10/2021 às 13h00min  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

2.2.1.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas até o penúltimo dia útil que antecede a sessão, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitas fotocópias extraídas por processo de fac-símile. Toda documentação deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados datilografados ou digitados





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da respectiva empresa.

2.2.1.2. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, endereçado a:

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA 05/10/2021 às 13h00min

ENVELOPE Nº 02– PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

### 2.3 DO CREDENCIAMENTO

Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

2.3.1 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de carta credencial, nos termos do modelo em Anexo 02, a este Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, acompanhada de todas as alterações contratuais efetuadas ou da consolidação respectiva, quando o credenciado for sócio da licitante; ou

b) procuração por instrumento público ou carta credencial.

2.3.2. No caso de carta credencial, esta deverá conter a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, por intermédio do reconhecimento em cartório, da assinatura do outorgante.

2.3.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.3.4. A carta credencial e os demais documentos referentes ao credenciamento (contrato social, procuração, identidade) não deverão estar contidos no envelope referente à habilitação e sim em separado para apresentação à Comissão de Licitação no início da sessão de julgamento.

2.3.5. Será imediatamente descredenciada a licitante declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.3.6. Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Certificado de Registro Cadastral "CRC", em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 27º da Lei Nº 8.666/93, perante o ente licitante.

Para a habilitação regulamentada na Lei Nº 8.666/93, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Certificado de Registro Cadastral (CRC), até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

#### 2.4. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

##### 2.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou contrato consolidado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do Ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- e) Em todos os casos o objeto social deverá ser compatível com a atividade a ser exercida no objeto da licitação.
- f) A empresa licitante deverá possuir código e descrição da atividade econômica compatível com o objeto desta licitação, sob pena de ser inabilitada.

##### 2.4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária (Decreto n°. 5.558 de 19 de Novembro de 2005).
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;
- f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.)
- h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem que se refere à Regularidade Fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.**

2.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Todos os licitantes, credenciados, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope Nº 1 Habilitação:

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), competente da região a que estiver vinculada a licitante, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

b) Apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução, **pela empresa (operacional)**, de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

c) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo(s) CREA(s) / CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), comprovando a execução, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) (**profissional**) indicado(s) para o acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação;

d) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando as obras/serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

e) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data da publicação do referido edital, profissional com formação em Engenharia Civil, cujo nome deverá constar como responsável técnico do CREA, e que o mesmo seja detentor de atestados de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou superiores ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas.

f) A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa e/ou tem vínculo contratual, deverá ser feita mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, Registro em sua Carteira de Trabalho ou da apresentação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes com registro no cartório de títulos e documentos e da apresentação do CONTRATO SOCIAL e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante.

2.4.3.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus funcionários;

2.4.3.2. A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, até três dias úteis antes da abertura das propostas, na sede do Conselho. A visita deverá ser agendada através do telefone do Conselho (71-3327-0120) ou correio eletrônico ([secretaria@crbio08.gov.br](mailto:secretaria@crbio08.gov.br)). A mesma deverá ser realizada exclusivamente por engenheiro da empresa, apresentado na ocasião cópias da Carteira de Identidade, Carteira do CREA, e comprovação do vínculo empregatício na data da publicação do edital, objetivando o conhecimento total das condições dos locais a serem executados os serviços. Após o encerramento da visita técnica, será emitido pelo CONSELHO o "Atestado de Visita" devendo o mesmo ser apresentado no envelope nº 01. O prazo para realização da visita é de no mínimo 24h00min (vinte e quatro horas) após o agendamento, **ou, apresentar declaração de que conheceu o local da execução da obra.**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

2.4.3.3. Certidão Negativa do Cartório de Títulos e Protestos da licitante junta à comarca do Município do contratante, bem como da comarca da sede da licitante e de todas as filiais, caso haja.

2.4.3.4. Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada de declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na referida equipe, devidamente assinada, com firmas reconhecidas. A equipe técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil devidamente cadastrado no conselho de classe.

2.4.3.5. Declaração de inexistência de empregados menores, conforme ANEXO 03.

2.4.3.6. Na forma do inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/1993, a título de prova de atendimento de **REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL**, deve a licitante apresentar:

a) Inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), conforme Lei nº 6.938/1981, art. 10, e instrução normativa IBAMA Nº 6, de 15 de março de 2013 (Anexo I, Código 22 – 8).

b) Comprovação de que a empresa Licitante se encontra em conformidade com as obrigações ambientais e as atividades de controle, por meio do CTF e Certidão Negativa de Débitos.

**2.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidões negativas de falência e concordata e insolvência expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou expedida via internet. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão ao pé explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

b) Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas, inclusive, com os Termos de Abertura e Encerramento Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável e acompanhado pela declaração de habilitação profissional do contador responsável, sob pena de inabilitação.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

b.3) **Em se tratando de Microempresas (ME) ou de Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, consideradas como tais aquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial, a anotação **(ME)** ou **(EPP)**, embora legalmente dispensadas de escrituração fiscal, **será exigida a apresentação de balanço patrimonial nos moldes do item “b”.**

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

d) As empresas com menos de 1 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

f) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, **que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial**, aplicando-se a fórmula abaixo:

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

g) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1 (um), no índice SG.

f) Os índices de que tratam os itens antecedentes serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

registro no Conselho Regional de Contabilidade, através da Declaração de Habilitação do Profissional – DHP;

g) O licitante deverá, obrigatoriamente, efetuar GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nas seguintes modalidades: dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor orçado, que será liberada nos termos do art. 56, § 4º da Lei 8.666/93.

h) Se a opção for caução em dinheiro deverá ser feito depósito identificado em Conta Corrente indicada pela Tesouraria, ficando sob a responsabilidade do licitante se dirigir ao referido órgão para coletar as informações. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate. Já o Seguro garantia, neste caso somente será aceita, pela tesouraria do CONSELHO com a entrega da apólice acompanhado do comprovante de pagamento.

#### 2.4.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.4.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que estão cientes e concordam com todos os termos do presente Edital.

2.4.5.2 – As empresas licitantes poderão, caso não optem pela integração da garantia de participação antes do julgamento da habilitação; apresentar declaração de irão cumprir a garantia de participação prevista pelo item 2.4.3, “g” e “h” após julgamento da habilitação.

2.4.5.3 - As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que estão cientes e concordam em prestar a garantia de execução ao tempo devido a que alude o item 12.1 da minuta do contrato previsto no anexo 09.

#### 2.6. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL:

2.6.1. PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante, indicando expressamente o valor proposto, bem como os valores unitários dos itens que compõem o respectivo lote e o prazo de validade da respectiva proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recepção dos envelopes de Habitação de Propostas Comercial, tendo como referência o modelo de CARTA-PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO 04 deste Edital;

2.6.2. PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE, de conformidade com o ANEXO – 05 deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços relacionados e calculando-se os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitidas alterações, acréscimos ou supressões nos itens de serviços e quantitativos neles contidos;

2.6.3. PLANILHA ANALITICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI da licitante, que deverá ser preenchida conforme o modelo ANEXO 09 que se anexa a este edital;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

2.6.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da licitante contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constante das Planilhas de Valor Orçado a este Edital devidamente assinada pelo técnico responsável pela obra e empresa, Engenheiro Civil.

2.6.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, da licitante, de todos os subitens.

2.6.6. As composições de preços unitários de que tratam o “caput” deste item deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços, explicitando as incidências das Leis Sociais e do BDI nas mesmas.

2.6.6.1. DECLARAÇÃO DA LICITANTE, sob a pena de rescisão contratual, de que na data de recebimento da Ordem de Serviço possuirá e estarão disponíveis para alocação nas obras e serviços desta licitação, pessoal técnico especializado e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto do contrato, acompanhada de relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras e fornecimentos, indicando para cada profissional a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, acompanhada de declaração de autorização de inclusão na equipe técnica assinada pelo profissional.

2.6.7. Na elaboração da Proposta Comercial, a empresa licitante deverá observar ainda as seguintes condições:

2.6.7.1. Os preços unitários propostos para cada item constantes da Planilha de Preços da licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro etc.

2.6.7.2. A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias na data respectiva, com identificação do licitante (nome/denominação social/razão social e CNPJ), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada, carimbada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

2.6.7.3. Os documentos referidos nesta cláusula somente poderão ser apresentados em original, acompanhado de suas respectivas cópias.

**3ª PARTE – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**3.1. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO INDIVIDUAL:**





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

3.1.1. Às 13h00min horas do dia **05/10/2021**, na sala da CPL, na sede do CONSELHO, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instalará a sessão de recebimento dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, bem como o procedimento de credenciamento.

3.1.2. Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará abertos os trabalhos, sendo terminantemente vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa licitante presente no horário aprazado e desde que já contidas Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.3. Na hipótese de ter ocorrido impugnação a este Edital, nos termos do subitem 1.7.1.2. da 1ª PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá, nesta oportunidade, preferir o resultado da decisão antes da abertura do envelope de habilitação.

3.1.4. Caso haja impossibilidade de decisão conclusiva, a empresa licitante participará do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.1.5. Após essa fase incidental, serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, onde a primeira via de todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.1.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará em seguida os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 3. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constante da 2ª PARTE – CONDIÇÕES GERAIS deste Edital, sendo considerada habilitada a empresa licitante que tenha apresentado sua respectiva documentação em integral acordo com aquelas exigências.

3.1.7. Concluída a habilitação ou a inabilitação, se presentes todos os representantes das licitantes, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, após assim declará-los indagará aos mesmos se desejam desistir dos pertinentes recursos.

3.1.7.1. Na hipótese em que o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será registrada em ata circunstanciada. Neste caso, o respectivo representante deverá obrigatoriamente assinar a ata da sessão.

3.1.7.2. Não ocorrendo desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, ou estando ausente algum representante da licitante, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspenderá os trabalhos, lavrado em ata circunstanciada e providenciará a publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial, abrindo-se a partir da publicação, o prazo para a interposição de recursos.

3.1.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO somente procederá à abertura do envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL, da licitante confirmada habilitada, após o transcurso do prazo de recurso, ou na hipótese



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

de ocorrência de desistência expressa de todas as empresas licitantes em promover recursos da habilitação ou inabilitação.

3.1.9. O envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante inabilitada será devolvido devidamente fechado, depois de conferido seu respectivo lacre, tendo em vista a desistência expressa de recurso ou a denegação de recurso, se houver.

3.1.10. Ocorrendo abertura do envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, confirmada inabilitada, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação, esta atitude será considerada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO como perturbação a licitação, crime capitulado no art. 93 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devendo o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicar esse fato ao Presidente do Conselho para que esta autoridade represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

3.1.11. Será inabilitada a empresa licitante cuja documentação:

- a) Não atenda às exigências deste Edital;
- b) For apresentada por licitante suspenso pelo ENTE PÚBLICO;
- c) De licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com quaisquer Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;
- d) Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em sua primeira via dos documentos apresentados.

3.1.12. A COMISSÃO dará conhecimento do resultado da Habilitação, em sessão pública previamente marcada, se presentes todos os prepostos das licitantes, ou mediante publicação no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede do CONSELHO e, uma vez transcorridos os prazos legais para recebimento e julgamento de recursos e não havendo impugnação ao recurso interposto, a COMISSÃO marcará a data, à hora e o local da abertura do envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas.

**3.2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

3.2.1. No dia, hora e local designado quando do encerramento da fase da habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reunirá com os representantes das empresas licitantes para a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

3.2.2. Após a confirmação do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, estes e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificarão a inviolabilidade do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

3.2.3. Em seguida, dar-se-á a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, onde a primeira via de todos os documentos nele contido será obrigatoriamente assinada ou



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.2.4. Após abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, não mais caberá desclassificação da empresa licitante por motivo relacionado com habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica e financeira, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

3.2.5. Chegando ao conhecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento da habilitação, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas encaminhando COMISSÃO DE LICITAÇÃO o relatório e conclusão para as devidas e cabíveis providências.

3.2.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará os documentos contidos nas PROPOSTAS COMERCIAIS conforme as exigências do item 2.6. – PROPOSTA COMERCIAL deste Edital, considerando-se classificada em primeiro lugar, a empresa licitante cuja proposta, estando de acordo com o exigido naquele item, venha apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL segundo o fator MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

3.2.7. Dos documentos contidos na PROPOSTA COMERCIAL, apenas o documento a que se refere o subitem 2.6.2 deste Edital será utilizado para efeito de classificação da empresa licitante, desde que confirmada a consistência na formação do preço global.

3.2.8. A declaração das garantias de participação e execução exigidas no subitem 2.4.5.2. e 2.4.5.3 deste Edital não será objeto de julgamento, mas de exigências a ser cumprida pela empresa licitante, sob pena de inabilitação e desclassificação da proposta.

3.2.9. Na hipótese em que não haja coerência entre o correspondente preço unitário e preço total do item indicados na PROPOSTA COMERCIAL, apenas o preço unitário será considerado como válido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o preço total será corrigido, considerando-se para a PROPOSTA COMERCIAL o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.2.10 Na classificação PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO levará em consideração o MENOR PREÇO POR PREÇO POR LOTE ofertado nos termos do item 2.6 – DA PROPOSTA COMERCIAL deste Edital pela ordem crescente dos preços propostos, por empresa licitante, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério de sorteio em ato público.

3.2.11. Após o julgamento das propostas comerciais, o presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará o seu resultado através da imprensa oficial e somente poderá proceder à adjudicação do objeto desta licitação após o transcurso do prazo de recurso.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

3.2.12. Não será admitida proposta que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais empresas licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas. Também serão desclassificadas as propostas que:

3.2.12.1. Não atendam às exigências deste Edital;

3.2.12.2. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.

3.2.12.3. Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ENTE PÚBLICO, ou;
- b) Valor orçado do ENTE PÚBLICO.

**4ª PARTE – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

4.1.1. Finalizados os procedimentos de incumbência desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO em despacho nos autos do processo de licitação este será remetido ao Presidente do Conselho para homologação.

4.1.1.1. Homologada esta licitação o seu objeto poderá ser contratado com a(s) empresa(s) Adjudicatária(s).

4.1.2. Na hipótese em que a(s) empresa(s) adjudicatária(s) venha(m) a decair do direito a contratação do objeto desta licitação, o ENTE PÚBLICO poderá convidar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, inclusive quanto ao preço ou revogar esta licitação, independentemente da punição que deverá ser aplicada a empresa licitante adjudicatária, inclusive com a perda de garantia de participação a que se refere o subitem 2.4.5.2. deste Edital.

4.1.3. A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta vier a desistir de assinar o mesmo além de multa de 1% sobre o valor de sua proposta lhe será atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com ENTE PÚBLICO pelo prazo de 02(dois) anos, respeitando o direito de recurso com efeito devolutivo.

4.1.4. O ENTE PÚBLICO somente poderá revogar esta licitação por razão por interesse público decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

4.1.5 A anulação do procedimento dessa licitação por motivo de ilegalidade induzirá à do contrato não gerando obrigação do ENTE PÚBLICO em indenizar a Contratada ressalvado o disposto no subitem 4.1.7 a diante descrito.

4.1.6. A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

4.1.7. A nulidade não exonera o ENTE PÚBLICO do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data de que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovado contanto que não lhe seja imputável promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

4.1.8 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.1.9. A empresa licitante adjudicatária será convocada a assinar o instrumento contratual, conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO 09 deste Edital, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contados do recebimento da convocação.

#### 4.2 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.2.1 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

4.2.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebra o contrato, é facultado à Administração sem prejuízo da aplicação das sanções prevista na legislação pertinente examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüente, na ordem de classificação, bem como atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo á contratação devendo ser observados igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

4.2.3 A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

4.2.4. A futura Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2.5. O acordo administrativo terá eficácia depois de publicado em extrato, no Diário Oficial da União.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

4.2.6. Caso a futura Contratada não esteja cadastrada no CONSELHO, o cadastramento será realizado pela CPL, a requerimento da licitante, a vista da documentação apresentada na fase de habilitação ao certame.

## 5ª PARTE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 5.1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1.1. Dos atos praticados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com respeito a esta licitação cabem a licitante, no prazo de 05(cinco) dias uteis RECURSO de:

5.1.1.1. Habilitação ou inabilitação, a qual será intimada mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do ENTE PÚBLICO, bem como no Diário Oficial da União, ressalvado se presente todos os representantes das licitantes na sessão em que dê o julgamento, caso em que lhe serão comunicados diretamente e lavrado em ata;

5.1.1.2. Julgamento das propostas, a qual será intimada mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do ENTE PÚBLICO, ressalvado se presente todos os representantes das licitantes na sessão em que dê o julgamento, caso em que lhe serão comunicados diretamente lavrado em ata;

5.1.1.3 Anulação ou revogação desta licitação, a qual será intimada mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do CONSELHO e Portal da Transparência;

5.1.1.4 Aplicação da pena de suspensão temporária a qual será intimada mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do CONSELHO e Portal da Transparência;

5.1.1.5 As razões do recurso serão encaminhadas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através de petição formalizada.

5.1.1.6 Recebido o recurso, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará ao demais licitantes que terão vista do processo na sede do CONSELHO, podendo manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias uteis.

5.1.1.7 O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, ou, nesse mesmo prazo, proferir decisão.

5.1.1.8 Sendo procedente o recurso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o desfará do ato recorrido, tomando ainda quaisquer outras medidas para resguardar os interesses do Conselho.

5.1.1.9 Sendo improcedente o recurso a comissão de licitação comunicará o insurgente de sua deliberação.





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

5.1.1.10 Na contagem dos prazos acima, excluir-se - a o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.1.1.11 Só se iniciem e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na sede do CONSELHO.

5.1.1.12. Caso as datas previstas para realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil, subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

**6ª PARTE – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**6.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:

**6.1.1.1. ANEXO 01 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS E DEMAIS MEMORIAIS E PROJETOS BÁSICO / EXECUTIVO / PLANTAS DIVERSAS;**

6.1.1.2. ANEXO 02 – CREDENCIAL;

6.1.1.3. ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

6.1.1.4. ANEXO 04 - CARTA- PROPOSTA COMERCIAL;

6.1.1.5. ANEXO 05 – PLANILHA DE PREÇO DA LICITANTE;

6.1.1.6. ANEXO 06 - CRONOGRAMA;

6.1.1.7. ANEXO 07 - MODELO DE PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI;

6.1.1.8. ANEXO 08 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA;

6.1.1.9. ANEXO 09 - MINUTA DO CONTRATO.

6.1.2 A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar as informações que desejar devendo para tanto entrar em contato com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO através do telefone (71) 3327-0120 no horário das 14h às 17h nos dias de expediente do CONSELHO ou através do correio eletrônico [secretaria@crbio08.gov.br](mailto:secretaria@crbio08.gov.br).

6.1.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, se considerar necessário solicitar de qualquer empresa licitante em qualquer fase da licitação quaisquer esclarecimento e informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimento não poderão implicar em modificação da documentação de habilitação e da proposta comercial.

6.1.4. O contrato regido por este edital poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

6.1.4.1. Unilateralmente pelo ENTE PÚBLICO:

6.1.4.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1.4.3. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

6.1.4.4. Por acordo entre as partes;

6.1.4.5. Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

6.1.4.6. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.1.4.7. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes mantido o valor iniciado atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimentos de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.4.8. Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do ENTE PÚBLICO para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou ainda, em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.1.4.9. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que poderá implicar na emissão do termo de paralisação pelo ENTE PÚBLICO, a contratada fica obrigada a apresentar, no prazo máximo de até 30(trinta) dias contado da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:

6.1.4.10. Custos de paralisação, onde serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional, desde que comprovados os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos.

6.1.4.11. Custos de matérias perecíveis estocados em obra, devendo apresentar relação dos mesmos e seus preços de aquisição, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo disponibilizá-los para o ENTE PÚBLICO dar a destinação mais conveniente;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

6.1.4.12 Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia.

6.1.4.13 Custo de retomada das obras, aceitando-se os custos de admissão do pessoal incorridos no 1º mês do reinício dos serviços, os reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários para a obra.

6.1.5 O ENTE PÚBLICO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital mediante adendos, no entanto, exclusivamente quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, será publicado no Diário Oficial da União e divulgação no QUADRO DE AVISO E EDITAIS na sede do CONSELHO e em jornal de circulação no Estado da Bahia, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação.

6.1.5.1 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos prevalecerá às disposições deste Edital.

6.1.5.2 Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse do ENTE PÚBLICO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a futura contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.5.3 A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da futura contratada perante o ENTE PÚBLICO.

6.1.5.4 É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto o ENTE PÚBLICO não pode contratar com terceiros, estranhos ou procedimentos licitatórios ou fora da ordem de classificação das propostas desta licitação.

6.1.5.5 Quando da apresentação de seus preços, a empresa licitante deverá observar que um mesmo insumo terá preço idêntico em todas as composições de preços unitários.

6.1.5.6 O mesmo serviço, tendo a mesma denominação e vindo a ser realizado em condições semelhantes, deverá ter idêntico valor.

6.1.5.7 O faturamento correspondente ao custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços será obrigatoriamente efetuado em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

6.1.5.8 O custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços será limitado ao percentual de 1% (um por cento) do preço global proposto na PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

6.1.5.9 Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Edital;

6.1.5.10. A licitante prestará garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da Obra no ato da assinatura do contrato cuja garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sem prejuízo da retenção de tal valor no momento de pagamento da primeira fatura, nos termos do item 12.1 do Anexo 09 (Minuta do Contrato).

Salvador, 16 de setembro de 2021.

  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO 01**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS – PROJETO BÁSICO – PROJETO EXECUTIVO - E  
DEMAIS MEMORIAIS – PLANTAS / PROJETOS / CORTES**

**EM MEIO MAGNÉTICO**



Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

---

ANEXO 02

MODELO DE CARTA-CREDENCIAL

....., .....de.....de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Salvador – BAHIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o(s) Sr.(s) ..... e .....Carteira(s) de Identidade nº ..... e CPF/MF nº ..... e ..... que é (são) a(s) pessoa (s) Devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a essa CONSELHO, consoante a exigência contida no item 2.3. do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇO.

Atenciosamente,

....., ..... de ..... de 2021.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante Autenticada em cartório)



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALVADOR – BAHIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra – signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega memores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pelo Constituição Federal.

..... de ..... de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO 04**  
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL**

....., ..... de ..... de 2021

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALVADOR – BAHIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>as</sup> à nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executamos as obras e os serviços objeto da licitação em epígrafe, pelo preço de R\$ ..... (por extenso), no prazo máximo de 03 (três) meses consecutivos, vinculado exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, com início a partir da data da assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de mobilização a ser emitida pela CONSELHO, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSOS de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários a perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do CONSELHO;
- d) Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do CONSELHO e projetos.

Atenciosamente,

....., ..... de ..... de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**ANEXO 05**

**PLANILHA DE PREÇO**

**EM MEIO MAGNÉTICO**

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**ANEXO 06 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**EM MEIO MAGNÉTICO**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**ANEXO 07**

**MODELO DE PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

**EM MEIO MAGNÉTICO**



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**ANEXO 08**  
**ATESTADO DE VISITA (PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA DO LOCAL DA OBRA)**

Atestamos para os devido fins de direito que a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX representada pelo seu correspondente legal (Engenheiro responsável) XXXXXXXXXXXX RG e CPF XXXXXXXXXX CREA/BA XXXXXXXXXXXX fez a visita ao local da obra (2º Andar do Edf. Carlos Kiappe), onde será realizada obras, sendo que a mesma atesta ter conhecimento do tamanho da área, vizinhos e locação da mesma. Atesta.

Salvador – Ba ..... de 2021

---

Responsável



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

**ANEXO 09**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº XX/2021**

Salvador BA, XX de XX de 2021

Contrato nº. XX que entre si celebram O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º Andar, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução CFBio nº 531/2019, pelo Presidente Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional nº 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade. e o outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a forma baixa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXX(endereço completo), , representada neste ato pelo Sr. XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão). inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX (órgão expedidor), (endereço completo), adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista a TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de empresa de construção civil (empreiteira), mediante tomada de preço ampla e aberta, para execução de obra civil em espaço físico de 188 m2, representados por 05 salas comerciais com metragens diversas mais hall do elevador, todas localizadas à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 2º andar, Edf. Carlos Kiappe, Comércio, Salvador - Bahia, com vistas à construção de um auditório multiuso, com capacidade, banheiros, arquivo, área para coffee break, copa e demais detalhes vinculados ao projeto básico, executivo, memoriais descritivos, plantas arquitetônicas e de engenharia, cortes diversos, planilhas orçamentárias e cotações de composição de preço, mediante regime de execução indireta por preço global, com todo material e mão de obra e custos diretos e indiretos, tudo vinculado ao projeto completo da obra anexa ao Edital.

**1.2** As obras e os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO, bem como em conformidade com

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114  
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605  
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

o Edital e a proposta, apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) tendo como fonte a Receita do Orçamento do exercício de 2021 do CONSELHO consignados em dotação orçamentária própria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE)	6.3.2.1.01.01.002 - REFORMAS	6.3.2.1.01.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	6.3.2.1.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. As obras e os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses consecutivos, vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização, a elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

3.2. O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Mobilização, com seu termo final em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado no exclusivo interesse do ENTE PÚBLICO esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviços de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Ratificação, mas de simples apostila mento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor Técnico do ENTE PÚBLICO, integrando este contrato.

3.4. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.4.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo ENTE PÚBLICO.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

- 3.4.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.4.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do ENTE PÚBLICO;
- 3.4.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Edital no item 6.1.2. – 6ª PARTE – DISPOSIÇÕES FINAIS.
- 3.4.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo ENTE PÚBLICO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.4.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do ENTE PÚBLICO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.5.** Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Ratificação Contratual.
- 3.6.** Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 4.1.** As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo ENTE PÚBLICO e/ou pelos seus propostos credenciados, informando-se o profissional Arquiteto Edson Fernandes D'Oliveira Santos Neto CAU nº A34032-4, como fiscal, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.
- 4.2.** A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer da responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.
- 4.3.** São obrigações da Fiscalização:
- 4.3.1.** Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.
- 4.3.2.** Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização das obras e serviços contratados.
- 4.3.3.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3.4.** Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 4.3.5.** Estar à disposição da Contratada para fornecer informações e documentação técnica disponível, necessária ao desenvolvimento dos serviços contratados;





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

- 4.3.6.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 4.2 da presente Cláusula;
- 4.3.7.** Aprovar a alocação, deslocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;
- 4.3.8.** Solicitar, por escrito, a substituição de empregados cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 4.3.9.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste contrato;
- 4.3.10.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 4.3.11.** Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de serviços – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei, no que se referirem a realização das obras e serviços objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 4.3.12.** Determinar a CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos, mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.
- 4.3.13.** Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos proposto pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato em com os interesses da CONTRATANTE.
- 4.3.14.** Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1.** O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo ENTE PÚBLICO, através de responsável pelo setor de designado para tal finalidade, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

**5.2.** O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso de 03 (três) meses consecutivos, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1 desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda às sanções previstas neste Contrato.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**6.1.1.** Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço e a realização da obra, ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

**6.2.** Para pagamento das faturas atinentes às obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**6.2.1.** Com relação ao primeiro faturamento:

**6.2.1.1.** Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da nota Fiscal;

**6.2.1.2.** Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

**6.2.1.3.** Cópia de matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**6.2.1.4.** Prova de inscrição da obra ou serviço de engenharia junto ao respectivo CONSELHO PROFISSIONAL;

**6.2.1.5.** Cópia da Ordem de serviço emitida pelo ENTE PÚBLICO;

**6.2.1.6.** Cópia de anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia – CREA/BA. Devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do ENTE PÚBLICO e da CONTRATADA;

**6.2.1.7.** Certidão de Regularidade de Situação – CRS, vigente fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**6.2.1.8.** Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.1.9.** Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia de Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;

**6.2.1.10** Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

**6.2.1.11** Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

**6.2.2** Com relação aos demais faturamentos:



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

- 6.2.2.1** Nota Fiscal e fatura/recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número deste Contrato e se for o caso, a identificação do órgão convenente, verificando-se obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- 6.2.2.2** Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- 6.2.2.3** Certidão de Regularidade de Situação – CRS, vigente fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.2.2.4** Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2.5** Cópia da GFIP – Guia do recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia de Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- 6.2.2.6** Prova de regularidade dos tributos de competência do Estado e do Município, fornecido pelo órgão competente, bem como: comprovação do recolhimento do imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS onde o serviço estiver sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificado à obra e/ou serviço;
- 6.2.2.7** Cópia da folha de pagamento, dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;
- 6.3.** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria correspondente, além dos documentos definidos no item 2.2 a baixa da obra junto à(s) respectiva(s) CONSELHO(S) PROFISSIONAL e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como a Certidão Negativa de Débito – CND, vigente, bem como a comprovação do recolhimento do imposto sobre o serviços de qualquer natureza – ISS tanto referentes aos pagamentos do mês anterior, como dar parcela em questão.
- 6.4.** Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o ENTE PÚBLICO deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de garantia por tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto ao ENTE PÚBLICO o seu recolhimento.
- 6.5.** No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da GPS - Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social e requer que aquele órgão a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastros de Empresa Individual, hipótese que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

- 6.6.** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária do Banco do Brasil, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem bancária em outras praças.
- 6.7.** Sendo o regime de execução das obras e serviços contratados por EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante as especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.
- 6.8.** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.8.1.** Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2, 6.3, 6.5 desta Cláusula;
- 6.8.2.** Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamentos de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste contrato;
- 6.8.3.** Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.8.4.** Erro ou vício das faturas.
- 6.8.4.1** Na ocorrência da hipótese no item 8.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.9** Fica vedado o ENTE PÚBLICO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.10.** O faturamento correspondente ao custo de mobilização de desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.
- 6.11.** Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 7.1.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 10 (dez) meses, contados do mês de junho de 2021, mês do orçamento do valor orçado pela Prefeita.
- 7.1.1.** Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I_1 - I_0) : I_0$ , onde
- R = é o valor do reajustamento procurando;
- V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
- I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preço constante da coluna: 35 – Total Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras públicas, para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato,



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua Revista conjuntura Econômica correspondente ao mês de dezembro/2009.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna: 35 – Total – Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para a execução das obras e serviços objeto deste contrato, informando ou divulgando pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de janeiro/2021, se for o caso.

**7.3.** No cálculo do reajuste, conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**7.4.** Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, conforme item **7.2** desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

**7.5.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que se trata o subitem **6.1**. Da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o ENTE PÚBLICO se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

**8.2.** A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR – Taxa referencial de juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamentos serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1** Cumprir as determinações constantes do relatório de impacto do meio-ambiente – RIMA, se for o caso, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

**9.1.2** Manter, no local das obras e serviços um preposto aceito pelo ENTE PÚBLICO, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de gestor de Contrato da CONTRATADA;

**9.1.3** Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ENTE PÚBLICO, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONSELHO;





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**9.1.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao ENTE PÚBLICO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ao acompanhamento do desenvolvimento das obras ou serviços pelo ENTE PÚBLICO;

**9.1.5** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, não onerando o ENTE PÚBLICO quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao ENTE PÚBLICO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.1.6** Assegurar livre acesso aos locais das obras e serviços para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o ENTE PÚBLICO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação do ENTE PÚBLICO pelo prazo de 2 (dois) anos.

**10.2.** Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, o ENTE PÚBLICO aplicará a Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do ENTE PÚBLICO. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes no CONSELHO;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização do ENTE PÚBLICO sobre os serviços executados.

**10.2.1.** Na aplicação das multas a que se refere o caput deste subitem, o ENTE PÚBLICO se limitará a aplicação de valores correspondente ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

**10.2.1.1.** Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o ENTE PÚBLICO rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1 desta Cláusula.

**10.3.** A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que o ENTE PÚBLICO rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1. desta Cláusula.

**10.4.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo ENTE PÚBLICO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**10.6.** As sanções previstas nos incisos I e II do item 1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

**11.1.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** Lentidão no cumprimento do contrato, levando o ENTE PÚBLICO a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;

**11.1.4.** Atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;

**11.1.5.** Paralisação da execução das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do ENTE PÚBLICO;

**11.1.6.** Subcontratação total ou parcial da execução do Contrato; a associação do contratado com ordem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a função, cessão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, nos limites estabelecidos no item 14.3, da Cláusula Décima-Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS deste ajuste;

**11.1.7.** Desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato do ENTE PÚBLICO, bem como dos seus superiores hierárquicos;

**11.1.8.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" da obra;

**11.1.9.** Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;

**11.1.10** Dissolução da sociedade;

**11.1.11** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.12** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Presidente do Conselho e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**11.1.13** Suspensão, por parte do ENTE PÚBLICO, de obras ou de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**11.1.14** Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do ENTE PÚBLICO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista





**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada á CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.1.15** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo ENTE PÚBLICO, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.1.16** Não liberação, por parte do ENTE PÚBLICO, de área local ou objeto para execução de obra ou serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

**11.1.17** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**11.1.18** Descumprimento das condições dispostas no Edital da TOMADA DE PREÇO nº xxx/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.** Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do ENTE PÚBLICO, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o ENTE PÚBLICO;

**11.2.3.** judicial, nos termos da legislação;

**11.2.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser percebida de relatório fundamentado do Setor de Fiscalização da Obra e autorização escrita do Senhor Presidente do Conselho.

**11.4.** No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 1.18 desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**11.4.1.** Devolução da garantia contratual;

**11.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

**11.4.3.** Pagamento do custo de desmobilização.

**11.5.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.18 e ao 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções prevista na Cláusula Décima – das Sanções Administrativas:

**11.5.1.** Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Senhor Presidente do Conselho;

**11.5.2.** Ocupação e utilização do local, pelo ENTE PÚBLICO, das instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

**11.5.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do ENTE PÚBLICO e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**11.5.4.** Retenção dos créditos decorrente da execução deste contrato, até o limite dos prejuízos causado pelo ENTE PÚBLICO.

**11.6.** A aplicação das medidas prevista nos itens 5.1 e 5.2 desta Cláusula, fica a critério do ENTE PÚBLICO, que poderá dar continuidade às obras e aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, o ente público, em consequência da rescisão contratual de que trata o item 11.2 desta Cláusula, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação da Concorrência que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir efetivar a contratação do remanescente das obras e dos serviços.

**11.7.** Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.5.2 desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Senhor Presidente do Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A CONTRATADA, quando convocada para recebimento do valor atinente a 1º. Fatura, prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, a qual poderá ser retida da fatura para fins de composição da garantia, caso não prestada tempestivamente.

**12.2.** A CONTRATADA prestará garantia da execução do objeto deste contrato diante as modalidades adiante descritas, conforme o item 6.1.5.10. deste Edital:

**12.3.** São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizando pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

**12.4.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança em Banco Oficial, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

**12.5.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança-bancária, este deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do contrato, em pelo menos 30 (trinta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**12.6.** O SEGURO-GARANTIA ou a FIANÇA BANCÁRIA deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Salvador, Estado da Bahia, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**12.7.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a futura contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo ENTE PÚBLICO.

**12.8.** A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**12.9.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras comunicações legais, quando for o caso.

**12.10.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo ENTE PÚBLICO, será devolvido a garantia e seus reforços no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Presidente do Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos praticados com respeito a este contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS da sede do CONSELHO ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO, nos casos de:

**13.1.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO;

**13.1.2.** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS da sede do CONSELHO.

**13.2.** Os recursos previstos nos itens 13.1.1 e 13.1.2 terão efeito devolutivo, podendo o Presidente do Conselho, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

**13.3.** O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente, por intermédio do Gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Senhor Presidente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** O PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao processo da TOMADA DE PREÇOS e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

**14.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensão que se fizerem necessários nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

**14.3.** Com a prévia e expressa aprovação do ENTE PÚBLICO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das Obras e dos Serviços, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**14.3.1.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante o ENTE PÚBLICO.

**14.3.2.** É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o ENTE PÚBLICO não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da TOMADA DE PREÇOS xxx/2021.

**14.4.** Para a execução deste Contrato o ENTE PÚBLICO designará por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.4.1.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência previsto no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do ENTE PÚBLICO solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**14.5.** Durante a execução deste contrato, o ENTE PÚBLICO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

**14.6.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem **14.6.2** desta Cláusula.

**14.6.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**14.6.2.** A nulidade não exonera o ENTE PÚBLICO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu a causa.

**14.7.** Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pelo ENTE PÚBLICO, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:

**14.7.1.** Custo de paralisação, nos quais serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional, desde que comprovados os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos.

**14.7.2.** Custo de materiais perecíveis estocados na obra, a serem disponibilizados ao ENTE PÚBLICO, devendo apresentar relação dos mesmos e seus preços de aquisição, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.;

**14.7.3.** Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia;

**14.7.4.** Custo de retomada das obras, no qual serão aceitos os custos de admissão de pessoal que ocorrerem no 1º mês do reinício dos serviços; reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários à obra.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)**

---

**14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e incluir-se o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no ENTE PÚBLICO, Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

**15.1.** As partes elegem a foro federal da cidade de Salvador- BA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Salvador – BA. XX de XXXX 2021

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_